

Processo Administrativo nº 01/10 – Termo de Compromisso – Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias – Fls. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1/10

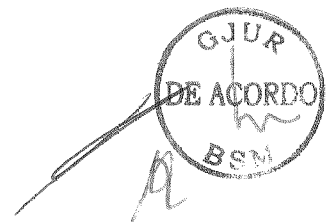
TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Sr. Luis Gustavo da Matta Machado, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **CRUZEIRO DO SUL S.A. CORRETORA DE VALORES E MERCADORIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.169.504/0001-90, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, 24º andar, salas 2403 e 2404, CEP 20030-021, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Corretora”), resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar à **BSM** a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 1628-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).



BSMBM&F BOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo nº 01/10 – Termo de Compromisso – Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias – Fls. 2

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O **COMPROMITENTE** se obriga a apresentar, até o dia 27/8/10, parecer elaborado por empresa de auditoria independente registrada na CVM, atestando a implementação dos aperfeiçoamentos que alega ter adotado em seus controles internos, de modo a evitar a repetição das ocorrências, objeto do presente processo.

Cláusula 3ª – O andamento do Processo Administrativo nº 1/10 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 4ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 1/10 será arquivado.

Cláusula 5ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 1/10 será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 6ª – Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 1/10.

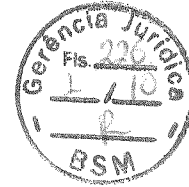
ALN/GJUR

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados
Rua XV de Novembro, 275 – 01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 Fax: (11) 2565-7074
www.bsm-autorregulacao.com.br



BSM

**BM&F BOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**



Processo Administrativo nº 01/10 – Termo de Compromisso – Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias – Fls. 3

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 26 de julho de 2010.

Flavio Nunes F. Rietmann

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

Flavio Nunes F. Rietmann

Andre Rotta
Andre Rotta

Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias

TESTEMUNHAS:

Fabiana Salomão de Sousa

Nome:

Fabiana Salomão de Sousa

CPF/MF:

CPF 219.622.838-95

RG:

Nome:

Alexandra Christine Passos

CPF/MF:

CPF: 171.256.678-48

RG:

RG: 22.937.958-8

ALN/GJUR

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados
Rua XV de Novembro, 275 – 01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 Fax: (11) 2565-7074
www.bsm-autorregulacao.com.br

